

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, CNPJ: 14.034.776/0001-37, situada à Rua da Matriz, Nº 300, centro, Jundiá/RN aqui representada pela Secretária Municipal e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO**, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF sob o nº 026.158.674-23, Residente e domiciliada na Rua Francisco Borges de Oliveira, Nº 1881, APTO 1203, Lagoa Nova - Natal/RN doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.366.605/0001-40, com sede na Av. Xavier da Silveira, aqui representado pelo Srº **FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF Nº 009.537.724-70 e portador do RG nº 1.896.238 – SSP/RN, residente e domiciliado na Cidade de Natal à Rua dos Pintassilgos, nº 90, Bloco B, Apto. 1801, Pitimbu, Natal/RN, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Aquisição de Material Médico Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista que, a realização da Licitação SRP Nº 012/2017, não ocorreu por motivo da Impugnação do Edital, considerando que os prazos para uma nova data da licitação está transcorrendo, vimos em caráter de urgência adquirir a relação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 - Os produtos referentes serão entregues, diretamente na sede da secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8:00 as 13:00 horas nas quantidades solicitadas através de Ordem de compras emitida pela mesma, de segunda a sexta feira, no

prazo de 02 (Dois) dias corridos, após o recebimento da Ordem de compra, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento nas normas deste CONTRATO;
- c) Receber os produtos, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos produtos;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, os produtos entregues fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.

e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

g) Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

h) Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

k) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 26 de abril de 2017 e se findará em 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E RECURSOS

6.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição na cláusula de que trata o objeto, o valor global de R\$ 18.596,60 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que será pago de acordo com a entrega do material.

6.2 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 2060 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 0001; NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; REGIÃO: 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1 - A aceitação dos produtos será feita pela CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

9.1 - O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antonio/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 26 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO
GESTORA DO FUNDO

FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____

ANEXO AO CONTRATO Nº 64/2017

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001721	AGULHA ULTRAFINE 5MM C/100 (AGULHA) (BD)	CX	3	120,00	360,00
2	0000482	AGULHA DESCARTÁVEL 20 x 5,5 CX C/ 100 UNID	CX	5	14,00	70,00
3	0001723	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 10CM X 100 M (PAPEL) (HOSPFLEX)	Rolo	10	44,00	440,00
4	0001724	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M (PAPEL) (HOSPFLEX)	Rolo	5	66,00	330,00
5	0001725	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M (PAPEL) HOSPFLEX)	Rolo	5	89,00	445,00
6	0001726	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300MM X 100M (PAPEL) HOSPFLEX)	Rolo	5	152,00	760,00
7	0001727	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML (CIRUBAG) CIRUTI	Und.	40	4,90	196,00
8	0001728	GAZE COMPRESSA 7,5CM X 7,5CM C/500 09 FIOS (GAZE) (ULTRAMED)	PCT	100	10,50	1.050,00
9	0001729	EQUIPO MACROGOTAS LUER SLIP COM FILTRO E INJETOR LATERAL (EQUIPO) (DESCARPACK)	Und.	600	1,46	876,00
10	0001730	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X4,5M (ESPARADRAPO) (CREMER)	Rolo	72	6,25	450,00
11	0001731	FRALDA GERIATRICA TAM. G C/8 UND (FRALDA) (MEGAFRAL)	PCT	120	14,50	1.740,00
12	0001732	FRALDA GERIATRICA TAM. GG C/7 (FRALDA) (MEGAFRAL)	PCT	80	14,50	1.160,00
13	0001733	FRALDA GERIATRICA TAM. EG C/7 (FRALDA) (MEGAFRAL)	PCT	60	14,50	870,00
14	0001734	GAZE EM ROLO 91CM FIOS (GAZE) (ULTRAMED)	Rolo	60	24,30	1.458,00
15	0001735	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.	Par	400	1,24	496,00

		7,5 (LUVA) (DESCARPAC)				
16	0001736	LAMINA FOSCA 26MM X 76MM C/50 UND (LAMINA FOSCA) (ADLIN)	CX	20	5,38	107,60
17	0001737	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8.0 (LUVA) (DESCARPACK)	Par	400	1,24	496,00
18	0001738	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100 UND (LUVA) (DESCARPACK)	CX	30	17,50	525,00
19	0001739	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100 UND (LUVA) (DESCARPACK)	CX	80	17,50	1.400,00
20	0001740	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100 UND (LUVA) (DESCARPACK)	CX	80	17,50	1.400,00
21	0001741	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 UND (LUVA) (SUPERMAX)	CX	30	17,50	525,00
22	0001742	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND (CIRUFACE) (CIRUTI)	CX	40	6,75	270,00
23	0001743	SCALP N 21G (CIRUVEIN) (CIRUT)	Und.	500	0,22	110,00
24	0001744	SCALP N 23G (CIRUVEIN) (CIRUTI)	Und.	500	0,22	110,00
25	0001745	SCALP N 25G (CIRUVEIN) (CIRUTI)	Und.	500	0,22	110,00
26	0001746	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4,5 (SERINGA) (DESCARPACK)	Und.	3.000	0,19	570,00
27	0001747	SERINGA DESCARTAVEL 03ML C/AG 25X7 (SERINGA) (SR)	Und.	1.000	0,22	220,00
28	0001748	SERINGA DESCARTAVEL 05ML C/AG 25X7 (SERINGA) (DESCARPACK)	Und.	1.000	0,24	240,00
29	0001749	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AG 25X7 (SERINGA) (SR)	Und.	1.000	0,36	360,00
30	0001750	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AG 25X7 (SERINGA) (SR)	Und.	1.000	0,50	500,00
31	0001751	SONDA URETRAL N. 10	Und.	200	0,78	156,00

		(SONDA) (MARKMED)				
32	0001752	SONDA URETRAL N. 12 (SONDA) (MARKMED)	Und.	200	0,78	156,00
33	0001753	FITA P/ GLICOSIMETRO C/50 TIRAS ON CALL PLUS (ON CALL PLUS) (MEDLEVESOHN)	CX	20	32,00	640,00
TOTAL DO CONTRATO EM R\$						18.596,60